



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2033**

**Ji-Paraná (RO), 24 de março de 2015**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL..PÁG. 01  
AVISOS DE LICITAÇÃO.....PÁG. 01  
PORTARIAS.....PÁG. 01  
TERMO DE ADITAMENTO.....PÁG. 01

### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO N. 1-2787/2015

INTERESSADO: SEMUSA  
ASSUNTO: Locação de imóvel

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico n. 314/PGM/PMJP/2015, os quais adoto como razões para decidir.

**RATIFICO a Dispensa de Licitação**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93.

**ADJUDICO** o objeto do presente processo em favor da **IMOBILIÁRIA VILA RICA LTDA - ME**, no valor da locação mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

À SEMAD para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Ji-Paraná, 23 de março de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
Processo Administrativo: 1-6574/2014

O Município de Ji-Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede na Av. Dois de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito o Senhor José Antônio Cisonetti, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa C. M. DA SILVA – ME, para que no prazo de 48 horas esclareça, assim como justifique o descumprimento contratual (Contrato n. 111/PGM/PMJP/2014), em relação ao não fornecimento diário do Jornal o Estadão do Norte, referente aos meses de janeiro e fevereiro/2015, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima, bem como no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

Atenciosamente,

**JOSÉ ANTÔNIO CISONETTI**  
Chefe do Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0007/GAB/PM/JP/2013

### AVISOS DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
N. 048/CPL/PMJP/RO/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1061/15/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (eletrodomésticos e eletrônicos)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Valor Estimado: **R\$ 371.639,43 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)**, tudo

conforme disposto no Edital. Data de abertura dia **06 de abril de 2015, às 09:00 horas**, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 23 de março de 2015.

**Jackson Junior de Souza**  
Presidente  
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL N. 049/CPL/PMJP/RO/15  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3167/15/SEMAD  
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **aquisição de material gráfico (capa para processo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**. Valor Estimado: **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de Abertura: **06 de abril de 2015, às 09:00 horas**, (Horário de Brasília-DF). Local: Sala da CPL, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná/RO. Através do Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 23 de março de 2015.

**Jackson Junior de Souza**  
Presidente  
Decreto nº1504/GAB/PM/JP/13

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 050/CPL/PMJP/RO/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2922/15/SEMUSA  
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **aquisição de alimentação especial em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. Valor Estimado: **R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia **07 de abril de 2015, às 09:00 horas**, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 23 de março de 2015.

**Jackson Junior de Souza**  
Presidente  
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/CPL/PMJP/RO/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3179/15/SEMETUR

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo**. Valor Estimado: **R\$ 150.314,87 (cento e cinquenta mil, trezentos e quatorze reais e sete centavos)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia **13 de abril de 2015, às 09:00 horas**, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 23 de março de 2015.

**Jackson Junior de Souza**  
Presidente  
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

### PORTARIAS

Portaria nº 005/GAB/SEMURFH/2015

A Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo nº Decreto nº 2566/GAB/PM/JP/2014 e pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**  
*Nomear os servidores* a seguir relacionados lotados nesta SEMURFH, para comporem a Comissão Especial, para certificar, a Aquisição de material de consumo (peças para veículo), para atender as necessidades da SEMURFH, adquiridos através do Processo de Aquisição nº 1-15103/2014/SEMURFH, entregues pela empresa DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA, através da nota fiscal (DANFE) nº 33620. Ficando assim a comissão composta com os seguintes membros sob a presidência do primeiro.  
Denílso Alves Barbosa  
Dalmo Teixeira dos Santos  
Narciso Junior Moraes Pinto  
A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.  
Revoga-se as disposições em contrário.  
Dê-se Ciência.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 23 de março de 2015

**LENI MATIAS**  
Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação  
Decreto nº 2566/GAB/PM/JP/2014

**PORTARIA N. 007/GAB/PM/JP/2014**  
**27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre a suspensão de férias da servidora Jaqueline de Jesus Keri.

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o acúmulo de serviços no Gabinete do Prefeito e tendo em vista que a ausência de servidor para substituir a servidora *Jaqueline de Jesus Keri*,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Suspender as férias da servidora comissionada **Jaqueline de Jesus Keri**, Assessora Especial, cadastro 93854, que seria usufruída a partir do dia 02 de março de 2015.

**Parágrafo Único.** As férias serão concedidas posteriormente em data oportuna para a Administração Municipal, haja vista que a gratificação de 1/3 (um terço) de férias já foi devidamente paga a referida servidora.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná aos 27 dias do mês de fevereiro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO CISONETTI**  
Chefe do Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0007/GAB/PM/JP/2013

### TERMO DE ADITAMENTO

**1º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO**  
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/CGM/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/CGM/2014.  
PROCESSO Nº 1-2163/2014- Vol. I, II e III – SEMED.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/CPL/PMJP/2.014  
OBJETO: MERENDA ESCOLAR – GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO.  
CONTRATADA: JEEDA COMÉRCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Aos 24 dias do mês de Março do ano de 2015, na Controladoria Geral do Município, nos termos ratificado do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o Senhor Jesualdo Pires Ferreira Junior, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa **JEEDA COMÉRCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** pessoas jurídicas de direito privado, sob nº CNPJ nº 63.770.820/0001-82, Av. Transcontinental,

849, Centro - Ji-Paraná/RO, neste ato representado pelo Sr. José da Paz Silva Júnior, Brasileiro, casado, empresário, RG M-5.433.305- SSP/MG, CPF 559.678.842-20, Residente e domiciliado na Rua Terezina, 258, Bairro Nova Brasília, nesta cidade de Ji-Paraná, vencedor da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados. Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal nº 3522/2014 com fulcro no disposto no Decreto Municipal Nº 945/2013 a Controladoria Geral do Município, promove o reajustamento de preços da constante Ata, abalizado pela média de pesquisa de mercado promovido pela CGP – Controladoria Geral de Preços nos dias 24 de março do ano de 2015, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora do registro de preços, devidamente justificados nos termos a Ata e coligidos aos Autos, quais passam a vigor nas condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de reajuste, embasado em solicitação da detentora, na pesquisa de preço de mercado e mapa comparativo de preços com respectivas cópias coligidas aos autos fls. 637/638 cujos preços para os saldos registrados em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

II - 63.770.820/0001-82 - JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA				
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Registrado	Valor solicitado a reajuste
8	CARNE BOVINA IN NATURA	kg		
Marca: FRIGOSERVE				
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carne bovina (Acém) moída, de segunda, sem osso e sem gordura, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, tipo de corte característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicado no D.O.U. de 18/11/88, Seção I. embalagem em saco transparente e atóxico, limpo e não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.				
			R\$ 9,06	R\$ 11,40

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preço ora aditados ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Palácio Urupá – Ji-Paraná, 24 de Março de 2.015.

**José da Paz Silva Júnior**

JEEDA COMÉRCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 63.770.820/0001-82

**Elias Caetano da Silva**

Controlador Geral do Município  
Dec. 018/GAB/PMJP/2013

## TERMO DE COMODATO

### TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Reinaldo Santos da Silva**, brasileiro, com Cédula de Identidade RG sob nº 4.883.749-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 589.486.609-00, residente e domiciliado à Rua Júlio Guerra, 18 – Beira Rio, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom

Bosco, **Quiosque nº 001**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, ao COMODATÁRIO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pelo COMODATÁRIO, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

### CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O COMODATÁRIO aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - Ao COMODATÁRIO incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

### CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores do COMODATÁRIO.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGACÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO se obriga a:

- zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES

É expressamente proibido o COMODATÁRIO efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar

as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita o COMODATÁRIO, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIO, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires**  
**Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIO: Reinaldo Santos da Silva**  
**Quiosque n. 001**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Francisco Perrone**, brasileiro, com Cédula de Identidade RG sob nº 42.452 SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob nº 162.525.192-00, residente e domiciliado à Rua Menezes Filho, 3778, Bela Vista, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)

Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretário Municipal de Planejamento

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete

**Leni Matias**  
Procuradoria Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria Geral do Município

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Administração

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Waldecy José Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Leni Matias**  
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Cláudia Regina Abreu**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Carlos Magno Ramos**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Selo Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Tenente Coronel Marlon Disnei da Silva Mello**  
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Arislândio Borges Saraiva**  
Secretaria Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 002**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, ao COMODATÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pelo COMODATÁRIO, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

O COMODATÁRIO aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - Ao COMODATÁRIO incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores do COMODATÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

O COMODATÁRIO se obriga a:

- zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido o COMODATÁRIO efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita o COMODATÁRIO, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIO, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires  
Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIO: Francisco Perrone  
Quiosque n. 002**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

**O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Delair Moreira de Souza**, brasileiro, com Cédula de Identidade RG sob nº 1378577 SEDDC/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 181.883.381-68, residente e domiciliado à Rua Idelfonso e Silva, 2373, Nova Brasília, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 003**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, ao COMODATÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pelo COMODATÁRIO, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

O COMODATÁRIO aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - Ao COMODATÁRIO incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores do COMODATÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

O COMODATÁRIO se obriga a:

- zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido o COMODATÁRIO efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita o COMODATÁRIO, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIO, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires  
Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIO: Delair Moreira de Souza  
Quiosque n. 003**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

**O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Ivone Ibiapino** brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 56875 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 238.022.602-44, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, 1500, Centro, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 004**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à COMODATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela COMODATÁRIA, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A COMODATÁRIA aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - À COMODATÁRIA incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

A COMODATÁRIA se obriga a:

- a) zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- b) manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- c) cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido a COMODATÁRIA efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a COMODATÁRIA, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIA, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires  
Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIA: Ivone Ibiapino  
Quiosque n. 004**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

**O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av.

Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE, Sonimar Sabina do Nascimento**, brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 390228 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 682.655.572-72, residente e domiciliada à Rua das Flores, 3081, Santiago, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 006**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela COMODATÁRIA, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A COMODATÁRIA aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - À COMODATÁRIA incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

A COMODATÁRIA se obriga a:

- a) zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- b) manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- c) cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido a COMODATÁRIA efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cum-

primento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a COMODATÁRIA, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIA, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires  
Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIA: Sonimar Sabina do Nascimento  
Quiosque n. 006**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

**O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE, Karina Valéria da Fonseca Dias** brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 1167342 SESDC/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 018.674.842-69, residente e domiciliado à Rua Tenente Brasil, 462, Centro, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 007**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela COMODATÁRIA, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A COMODATÁRIA aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - À COMODATÁRIA incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

A COMODATÁRIA se obriga a:

- a) zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- b) manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- c) cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido a COMODATÁRIA efetuar ampliações, mo-

dificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a COMODATÁRIA, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIA, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires**  
**Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIA: Karina Valéria da Fonseca Dias**  
**Quiosque n. 007**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

**O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE, José Antônio Lopes**, brasileiro, com Cédula de Identidade RG sob nº 5726511 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 960.838.758-20, residente e domiciliado à Rua das Mangueiras, 2618, Jardim dos Migrantes, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 008**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, ao COMODATÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pelo COMODATÁRIO, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito,

reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

O COMODATÁRIO aceita as condições avançadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - Ao COMODATÁRIO incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores do COMODATÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

O COMODATÁRIO se obriga a:

- zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido o COMODATÁRIO efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita o COMODATÁRIO, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIO, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires**  
**Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIO: José Antônio Lopes**  
**Quiosque n. 008**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

**O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE, Sandra Regina Barbosa**, brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 495067 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 478.660.982-04, residente e domiciliada à Rua das Pedras, 748, Jardim dos Migrantes, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 009**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela COMODATÁRIA, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A COMODATÁRIA aceita as condições avançadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - À COMODATÁRIA incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

A COMODATÁRIA se obriga a:

- zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido a COMODATÁRIA efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a COMODATÁRIA, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIA, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires**  
**Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIA: Sandra Regina Barbosa**  
**Quiosque n. 009**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

**O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Wilson Suriane**, brasileiro, com Cédula de Identidade RG sob nº 2125616 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 388.852.809-78, residente e domiciliado à Rua Triângulo Mineiro (T-08), 1873, Nova Brasília, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 010**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, ao COMODATÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pelo COMODATÁRIO, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

O COMODATÁRIO aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - Ao COMODATÁRIO incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores do COMODATÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGACÕES DO COMODATÁRIO**

O COMODATÁRIO se obriga a:

- a) zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- b) manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;

c) cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido o COMODATÁRIO efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita o COMODATÁRIO, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIO, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires**  
**Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIO: Wilson Suriane**  
**Quiosque n. 010**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

**O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Cláudia Maria Alves**, brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 973.133-85 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 766.565.603-00, residente e domiciliada à Rua Acre, 1597, Jardim Presidencial III, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 011**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela COMODATÁRIA, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A COMODATÁRIA aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - À COMODATÁRIA incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGACÕES DA COMODATÁRIA**

A COMODATÁRIA se obriga a:

- a) zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- b) manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- c) cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido a COMODATÁRIA efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a COMODATÁRIA, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIA, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires**  
**Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIA: Cláudia Maria Alves**  
**Quiosque n. 011**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE, Elias Francisco**, brasileiro, com Cédula de Identidade RG sob nº 3.088.408-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 553.645.949-04, residente e domiciliado à Rua Rio Mamoré, 694, Dom Bosco, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o **COMODANTE**, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 012**, localizada na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, ao **COMODATÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pelo **COMODATÁRIO**, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao **COMODANTE** pleno direito de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

O **COMODATÁRIO** aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - Ao **COMODATÁRIO** incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao **COMODATÁRIO**, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores do **COMODATÁRIO**.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

O **COMODATÁRIO** se obriga a:

- a) zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- b) manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- c) cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido o **COMODATÁRIO** efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do **COMODANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e

Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita o **COMODATÁRIO**, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam **COMODANTE** e **COMODATÁRIO**, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires**  
**Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIO: Elias Francisco**  
**Quiosque n. 012**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE, Neides Inocência da Silva Goulart**, brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 43.9146 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 340.473.522-68, residente e domiciliada à Rua Júlio Guerra, 3800, São Bernardo (Km04), nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o **COMODANTE**, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 013**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à **COMODATÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela **COMODATÁRIA**, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao **COMODANTE** pleno direito de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A **COMODATÁRIA** aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - À **COMODATÁRIA** incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao **COMODATÁRIO**, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da **COMODATÁRIA**.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

A **COMODATÁRIA** se obriga a:

- a) zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- b) manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- c) cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido a **COMODATÁRIA** efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do **COMODANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a **COMODATÁRIA**, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires**  
**Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIA: Neides Inocência da Silva Goulart**  
**Quiosque n. 013**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE, Ângela Vanusa Vieira dos Santos**, brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 601.083 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 599.533.142-68, residente e domiciliada à Rua Equador, 1798, Jardim São Cristóvão, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 014**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à COMODATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela COMODATÁRIA, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A COMODATÁRIA aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - À COMODATÁRIA incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da COMODATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

A COMODATÁRIA se obriga a:

- zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido a COMODATÁRIA efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a COMODATÁRIA, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIA, na

presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires**  
**Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIA: Ângela Vanusa Vieira dos Santos**  
**Quiosque n. 014**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### **TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

**O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Angelita Aparecida Davoglio**, brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 1422374 SESDC/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 349.083.662-68, residente e domiciliada à Rua Manoel Franco, 790, Nova Brasília, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 015**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à COMODATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela COMODATÁRIA, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A COMODATÁRIA aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - À COMODATÁRIA incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da COMODATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

A COMODATÁRIA se obriga a:

- zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido a COMODATÁRIA efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a COMODATÁRIA, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIA, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires**  
**Prefeito Municipal**

**COMODATÁRIA: Angelita Aparecida Davoglio**  
**Quiosque n. 015**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### **TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO**

Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco

**O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jesualdo Pires Ferreira Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 8512889 SSP/SP e CPF/MF n. 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Gilmar Faria**, brasileiro, com Cédula de Identidade RG sob nº 1209352 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 034.836.017-75, residente e domiciliado à Rua das Rosas, 3160, Santiago, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado Centro de Conveniência Praça Central Dom Bosco, **Quiosque nº 016**, localizado na Avenida Marechal Rondon, Praça Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, ao COMODATÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pelo COMODATÁRIO, para o fim específico de abrigá-la.

**Parágrafo Único** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

**Parágrafo Único** – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

O COMODATÁRIO aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra dentro do Centro de Conveniência Praça Central

Dom Bosco e cumprir com as leis vigentes.

**Parágrafo Único** - Ao COMODATÁRIO incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores do COMODATÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

O COMODATÁRIO se obriga a:

- a) zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel;
- b) manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque;
- c) cumprir a legislação do Código de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido o COMODATÁRIO efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30

(trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF deverá realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF, esta poderá informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF compete o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita o COMODATÁRIO, uma vez vencido o

prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIO, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 02 de março de 2015.

**COMODANTE: Jesualdo Pires**  
Prefeito Municipal

**COMODATÁRIO: Gilmar Faria**  
Quiosque n. 016

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# FUNDAÇÃO CULTURAL



SÃO OFERECIDOS VÁRIAS OPÇÕES  
DE CURSOS PARA TODA COMUNIDADE

TEATRO

MÚSICA

JAZZ

ARTESANATO

ARTES  
PLÁSTICAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
AVENIDA BRASIL - ENTRE T-10 e T-11  
BAIRRO NOVA BRASÍLIA - JI-PARANÁ - RO  
TELEFONE: 3421-2263



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE JI-PARANÁ - RO



JI-PARANÁ  
VOCÊ MERECE UMA CIDADE MELHORI



Portal da Prefeitura de  
**Ji-PARANÁ**



Google™ Pesquisa Personalizada

Busca

**FALE COM A PREFEITURA** | Ji-Paraná (RO) 17/03/2014

A PREFEITURA

A CIDADE

SERVIÇOS

SECRETARIAS



Serviços públicos de abastecimento e água potável



Editais de Convocação



SAC CONSULTAS DE PROCESSOS



Atas de Registro de Preços



EDITAL CONCURSO PÚBLICO



Minha Casa, Minha Vida / Morada Nova



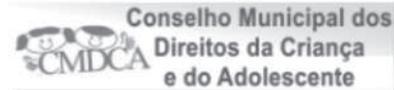
LRF: RREO e RGF



Portal da Transparência Execução orçamentária



Portal da Transparência Folha de Pagamento



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Regularização Fundiária Quadras liberadas



# ACESSE



# <http://www.ji-parana.ro.gov.br>

## Prefeitura de Ji-Paraná na internet

